



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240510003

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de serviços especializados em manutenção de carteiras escolares, compreendendo reparos diversos (incluindo solda, quando necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, emerge como uma resposta essencial frente às condições atuais de uso e conservação desses itens fundamentais ao ambiente educacional. A assessoração contínua e degradação física desses bens imobilizados ao longo do tempo comprometem não apenas a estética e a apresentação dos cenários educacionais, mas, sobretudo, a funcionalidade e segurança necessárias para os estudantes e professores em seu cotidiano escolar.

Identifica-se, portanto, que a falta de manutenção adequada das carteiras escolares acarreta em riscos diretos à saúde e à integridade física dos usuários, além de propiciar um ambiente menos propício ao aprendizado e desenvolvimento de atividades pedagógicas. Acrescenta-se a isso o reconhecimento de que ambientes degradados podem afetar negativamente a motivação e o engajamento dos alunos, refletindo diretamente na qualidade do ensino-aprendizagem.

Assim, torna-se imperioso instituir um plano de ação eficaz e imediato para reverter essa situação, por meio da contratação de uma empresa qualificada que detenha capacidade técnica para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das carteiras escolares. Esta medida tem por objetivo garantir não só a conservação do patrimônio público, como também promover um ambiente escolar seguro, agradável e funcional, essencial ao desenvolvimento de práticas educacionais efetivas e ao bem-estar da comunidade escolar.

Além disso, a realização destes serviços de manutenção alinha-se aos objetivos estratégicos do município que visam à valorização do ambiente escolar enquanto espaço de formação cidadã e desenvolvimento humano, reforçando o compromisso do poder público com a educação de qualidade e com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante

F.U.N.D.E.B

Responsável

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do projeto de manutenção de carteiras escolares, bem como para assegurar a aderência aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme estabelecido pelas regulamentações aplicáveis. Além disso, a determinação de padrões mínimos de qualidade e desempenho é crucial para o sucesso da contratação, possibilitando que serviços eficientes e eficazes sejam prestados, em observância à Lei 14.133/2021, que rege os procedimentos de licitações e contratos administrativos.

- **Requisitos Gerais:** Os fornecedores devem possuir capacidade técnica e operacional comprovadas para realizar a manutenção de carteiras escolares, incluindo serviços de solda, lixamento e pintura, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE. Deverá ser comprovada a experiência anterior em projetos de escopo similar.
- **Requisitos Legais:** Os licitantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme determinado pela legislação vigente. Deverão apresentar todas as certidões negativas necessárias, bem como comprovar regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas (CNPJ). Além disso, devem atender à Lei 14.133/2021 e estar cadastrados nos respectivos conselhos profissionais quando aplicável.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É essencial que os processos de manutenção incluam práticas sustentáveis, como a utilização de tintas à base de água, com baixo VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), e materiais que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. Desta forma, espera-se que as empresas utilizem produtos ecologicamente corretos e que promovam a menor emissão possível de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços de manutenção devem garantir que as carteiras escolares atendam a padrões ergonômicos e de segurança, sem rebarbas ou quaisquer outros elementos que possam oferecer risco aos usuários. Além disso, deverá ser assegurado um período de garantia mínima para os serviços realizados, com fornecimento de relatórios de acompanhamento e conclusão dos trabalhos. A empresa contratada deverá também estar preparada para realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, minimizando interrupções no ambiente escolar.

D

Em suma, os requisitos de contratação foram cuidadosamente elaborados para atender de forma abrangente à necessidade de serviços de manutenção de carteiras escolares, priorizando a qualidade, a segurança, a sustentabilidade e a conformidade legal. Tais requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação resulte numa solução efetiva que atenda plenamente aos interesses públicos envolvidos, sem impor especificações exageradas que limitem desnecessariamente o universo de potenciais licitantes, mantendo-se, assim, o caráter competitivo e eficiente da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares, incluindo



reparos, solda, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Engajamento de uma empresa especializada, responsável por abranger todos os serviços requeridos, atuando diretamente nas unidades escolares em conformidade com os padrões e especificações técnicas preestabelecidos.
- Contratação através de terceirização: Utilização de uma empresa de terceirização que forneça mão de obra especializada para a execução dos serviços de manutenção, onde a gestão operacional fica sob responsabilidade dessa empresa.
- Formas alternativas de contratação: Elaboração de parcerias ou convênios com entidades de formação técnica, como escolas profissionalizantes ou serviços nacionais de aprendizagem industrial, que podem oferecer o serviço como parte de suas atividades educacionais, proporcionando aprendizado prático aos seus estudantes.

Após uma avaliação minuciosa das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades de contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares do Município de Tamboril-CE seria a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem é recomendada por diversos fatores, tais como:

- Garantia de qualidade: Empresas especializadas tendem a oferecer garantias sobre os serviços prestados, assegurando a qualidade do trabalho realizado.
- Eficiência logística: A contratação de um único fornecedor facilita a gestão logística, uma vez que todas as atividades de manutenção serão centralizadas sob a responsabilidade de um único prestador, otimizando o processo de coordenação e execução dos serviços.
- Flexibilidade operacional: Empresas especializadas possuem maior flexibilidade para atender as necessidades específicas do município, adaptando-se ao calendário escolar e às particularidades de cada unidade escolar sem comprometer a rotina acadêmica.
- Expertise técnica: A contratação direta com o fornecedor proporciona acesso a profissionais altamente qualificados e especializados nas tarefas de manutenção de carteiras escolares, garantindo um serviço de alta qualidade e durabilidade.

Portanto, recomenda-se a utilização da modalidade de contratação direta para a execução dos serviços de manutenção de carteiras escolares, a fim de assegurar eficiência, qualidade e atendimento a todas as necessidades específicas do município de Tamboril-CE, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficácia previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução abrangente para os serviços de manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos quando necessário, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, foi elaborada após extenso estudo das diversas opções disponíveis no mercado, fundamentando-se nos princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e a



observância do critério de qualidade e eficiência nas contratações.

Foram analisadas as seguintes opções com base no levantamento de mercado:

- Serviços de reparo e manutenção in loco;
- Contratação de empresa especializada para retirada, manutenção e entrega dos móveis;
- Aquisição de novos equipamentos em substituição aos que necessitam de manutenção.

Ao comparar as opções, considerando os aspectos de eficiência, custo-benefício, impacto ambiental e tempo de execução, concluímos que a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de manutenção no próprio local das unidades escolares representa a solução mais adequada. Este modelo de serviço alia eficácia e minimiza transtornos logísticos, além de promover a economia circular ao estender a vida útil dos móveis, alinhando-se, assim, aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional previstos pela Lei 14.133.

Detalhamento da solução escolhida:

- Reparos e Solda: Quando identificada a necessidade, serão executados reparos nas estruturas metálicas das carteiras, utilizando equipamento de solda de alta qualidade. Isso garantirá a segurança e aumentará a vida útil dos móveis.
- Lixamento: Será realizado um procedimento detalhado de lixamento para remover tintas antigas, ferrugens e preparar adequadamente a superfície para o processo de pintura, seguindo as especificações técnicas exigidas.
- Pintura: A pintura será feita com produtos de alta qualidade e durabilidade, específicos para metais, respeitando as cores padrões definidas pela administração pública municipal. Será aplicado um tratamento antiferrugem antes da pintura final.
- Testes de Qualidade: Após a execução dos serviços, serão realizados testes de qualidade para assegurar que os móveis estejam em perfeitas condições de uso.

R

A referida solução é fundamentada no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da obtenção do melhor resultado para a administração, criteriosamente avaliados durante o nosso estudo de viabilidade e levantamento de mercado. Além disso, esta solução oferece o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e atendimento às necessidades imediatas e de longo prazo do Município de Tamboril, cumprindo plenamente os objetivos e princípios da legislação vigente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEI	1.696,000	Serviço

Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEI



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEI	1.696,000	Serviço	34,53	58.562,88

Especificação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, COM REPAROS (SOLDA SE NECESSÁRIO), LIXAMENTO E PINTURA DE MÓVEI

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.562,88 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares para as unidades educacionais do Município de Tamboril-CE, a decisão pelo parcelamento do objeto em lotes foi cuidadosamente avaliada e fundamentada com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A análise detalhada para esta decisão abrangeu diversos aspectos, demonstrando a indispensabilidade do parcelamento para garantir a viabilidade técnica, econômica, ampliação da competitividade e um melhor aproveitamento do mercado. A seguir, são apresentadas as justificativas que embasam essa decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de manutenção de carteiras escolares foi avaliado como tecnicamente divisível, sem que houvesse prejuízo à funcionalidade e aos resultados desejados pela Administração. Essa divisão possibilita atender de maneira eficiente as especificidades de cada unidade escolar.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise confirmou a viabilidade de divisão do objeto em lotes, assegurando, assim, que a qualidade, eficácia dos resultados e a manutenção preventiva sejam igualmente alcançadas em todas as unidades. Esta divisão não compromete, mas potencializa os objetivos da contratação.
- Economia de Escala: Foi identificado que o parcelamento, neste caso, não resultaria em perda de economia de escala. Pela natureza dos serviços e pela possibilidade de maior número de empresas participantes, espera-se uma redução proporcional dos custos, maximizando os benefícios da divisão.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento em lotes colabora decisivamente para ampliar a competitividade e possibilita a participação de empresas de menor porte, diversificando a gama de prestadores de serviço qualificados e promovendo uma melhor distribuição da oferta.
- Análise do Mercado: Um levantamento de mercado indicou que a divisão do objeto em lotes está alinhada às práticas correntes do setor, fomentando uma participação mais ampla e democrática das empresas na licitação, reforçando a tendência de obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas.
- Consideração de Lotes: Tendo em vista a distribuição geográfica das unidades escolares e a quantia de carteiras escolares por unidade, a divisão em lotes foi adotada para assegurar a eficiência na execução dos serviços, facilitar a gestão

R



contratual e garantir a qualidade na entrega dos serviços prestados. Esta estratificação permite ainda que pequenas e médias empresas locais possam participar de forma mais efetiva da licitação.

Logo, as justificativas para adotar o parcelamento estão em estrita conformidade com as normativas vigentes, garantindo transparência, viabilidade, eficiência e equidade no processo de contratação, conformando-se plenamente aos princípios que regem as licitações públicas conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviço de manutenção de carteiras escolares, com reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do município de Tamboril-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual foi motivada pela necessidade de assegurar a qualidade do ambiente educacional oferecido aos estudantes do município, impactando diretamente na melhoria do desempenho acadêmico e no conforto durante as atividades educacionais.

A decisão de incorporar o serviço de manutenção das carteiras escolares ao Plano Anual levou em consideração um diagnóstico detalhado das condições físicas dos ativos mobiliários das instituições de ensino, identificando uma demanda significativa por manutenção corretiva e preventiva. Este diagnóstico foi suportado por relatórios técnicos das visitas realizadas às unidades escolares, onde foram catalogadas as condições de cada item e a necessidade de intervenção.

Além disso, a ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Tamboril, que visa garantir infraestrutura adequada às escolas municipais, promovendo um ambiente de aprendizagem seguro, acessível e estimulante para alunos e professores. A contratação deste serviço não apenas atende a uma necessidade imediata de manutenção, mas também faz parte de um esforço contínuo de melhoria e adequação das instalações escolares, em linha com as diretrizes de desenvolvimento educacional e com o planejamento financeiro do município.

Finalmente, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete um compromisso da administração pública municipal com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, visando a obtenção dos melhores resultados possíveis dentro de um quadro de economicidade e sustentabilidade. A execução do serviço de manutenção das carteiras escolares, seguindo esse alinhamento estratégico, evidencia a dedicação da Prefeitura Municipal de Tamboril em promover não apenas o bem-estar dos seus estudantes, mas também o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Com a realização do serviço de manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos - quando necessários -, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades



escolares do Município de Tamboril-CE, objetivamos alcançar significativos resultados alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Dentre esses, destacam-se:

- Aumento da Durabilidade dos Bens Públicos: O procedimento detalhado e a alta qualidade dos materiais e técnicas empregadas nos serviços de reparo e conservação visam prolongar a vida útil dos móveis escolares, preservando o patrimônio público em conformidade com o inciso I do art. 11, que enfatiza a economia ao longo do ciclo de vida dos ativos.
- Otimização do Investimento Público: A execução criteriosa dos reparos, com foco na relação custo-benefício, almeja gerar uma economia substancial de recursos públicos, refletindo o princípio da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelos princípios gerais da Lei no art. 5º. A decisão por reparar, ao invés de substituir os móveis escolares, demonstra uma gestão responsável dos recursos, alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias (Art. 11, Parágrafo Único).
- Garantia de Conforto e Segurança aos Usuários: As manutenções das carteiras escolares asseguram que os alunos tenham acesso a uma infraestrutura adequada, segura e confortável para o seu desenvolvimento educacional, atendendo ao interesse público e promovendo um ambiente propício ao aprendizado.
- Incentivo ao Desenvolvimento Local: Priorizando a contratação de mão de obra e empresas locais qualificadas, almejamos não apenas o desenvolvimento econômico regional mas também estimulamos a competitividade e a inovação no âmbito municipal, conforme ressaltado pelo inciso IV do art. 11, incentivando assim o desenvolvimento nacional sustentável.
- Fomento à Sustentabilidade: A escolha por materiais de baixo impacto ambiental e práticas que minimizem o desperdício durante os serviços de manutenção refletem o compromisso com a sustentabilidade ambiental, atendendo aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de economicidade, alinhando-se assim à diretriz de balizar as contratações para promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 5º).
- Fortalecimento da Transparência e do Controle Social: Toda a contratação e o processo de fiscalização dos serviços serão realizados com estrita observância aos princípios da transparência e do controle social, garantindo à comunidade escolar e aos cidadãos em geral o acesso à informação e a possibilidade de monitorar a aplicação dos recursos públicos (Art. 5º).

D

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação vão além da simples manutenção física das carteiras escolares. Eles englobam uma série de benefícios de longo prazo, consistindo na otimização dos recursos públicos, na promoção da sustentabilidade, no desenvolvimento econômico local e na garantia de condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos alunos do Município de Tamboril-CE, coadunando-se com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com as políticas de boa governança e gestão responsável dos recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para alcançar a eficácia e eficiência dos serviços de manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos com solda (se necessário), lixamento e pintura nos móveis



pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, serão necessárias as seguintes providências:

- Designação de Fiscais de Contrato: Conforme preconiza o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será imprescindível a designação de servidores efetivos com conhecimento técnico compatível para atuarem na fiscalização, monitoramento e avaliação da execução dos serviços contratados.
- Capacitação de Fiscais: Os servidores designados como fiscais do contrato receberão treinamento específico sobre as técnicas de manutenção de carteiras escolares para garantir um controle de qualidade eficaz durante toda a execução dos serviços.
- Elaboração de Cronograma de Execução: Será elaborado um cronograma detalhado das atividades de manutenção, com o objetivo de minimizar o impacto nas atividades escolares, preferencialmente programando as intervenções em períodos de recesso ou após o horário escolar.
- Logística de Transporte: Deverá ser organizada a logística de transporte dos móveis das unidades escolares para as áreas de manutenção, garantindo a eficiência no deslocamento e minimizando possíveis danos durante o transporte.
- Comunicação com as Unidades Escolares: Será estabelecido um canal direto de comunicação entre a equipe de manutenção e as direções das unidades escolares para reportar o progresso dos serviços e resolver prontamente qualquer intercorrência.
- Procedimentos de Segurança: Serão adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais envolvidos nos serviços e dos usuários das carteiras escolares, seguindo as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- Inspeções e Testes de Qualidade: Antes de retornar as carteiras às unidades escolares, serão realizadas inspeções e testes para verificar a estabilidade, resistência e o acabamento adequado, conforme os padrões de qualidade estabelecidos.
- Documentação e Relatórios de Acompanhamento: Todas as fases do processo de manutenção serão documentadas, incluindo relatórios de inspeção e testes de qualidade, para manter um registro detalhado do serviço prestado.
- Avaliação de Satisfação: Após a conclusão dos serviços, será aplicado um questionário de avaliação de satisfação junto às unidades escolares para coletar feedbacks que contribuirão para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados.

A adoção dessas providências assegurará a manutenção das carteiras escolares com qualidade, segurança e eficiência, contribuindo significativamente para o ambiente educacional do Município de Tamboril-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme analisado dentro do contexto da contratação do serviço de manutenção de carteiras escolares, com reparos, solda (se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril - CE, a adoção do sistema de registro de preços, previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, foi cuidadosamente avaliada. Após a avaliação preliminar e a análise detida das especificidades da demanda e dos aspectos regulatórios envolvidos, concluiu-se pela



não adoção deste sistema por diversos motivos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o sistema de registro de preços pode ser uma ferramenta eficaz para contratações de natureza contínua ou para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, quando houver a necessidade frequente, promovendo agilidade e economia para a administração pública. Entretanto, após análise técnica, considerou-se que:

- A natureza do objeto da contratação - serviço de manutenção de carteiras escolares com procedimentos específicos como solda, lixamento e pintura - não se caracteriza pela sua demanda contínua ou frequente que justificaria a implementação de um sistema de registro de preços para futuras contratações.
- O volume estimado de serviços a ser contratado, conforme descrito no objeto da contratação, foi considerado específico e pontual, sem previsão de demandas adicionais que poderiam justificar a flexibilidade proporcionada pelo sistema de registro de preços.
- A especificidade e complexidade dos serviços demandam avaliações técnicas e controle de qualidade rigorosos, que podem variar significativamente em função do estado de conservação de cada lote de carteiras escolares, requerendo abordagens contratuais que possibilitem ajustes e especificações técnica mais detalhadas, dificultando a padronização necessária para a aplicação eficiente do registro de preços.
- Conforme o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, possibilitando a realização de licitações específicas que, no caso da presente contratação, é considerada uma alternativa mais adequada para atender efetivamente às necessidades da administração pública.

Por esses motivos, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica, com base no princípio da eficiência e na busca do atendimento mais adequado às necessidades públicas, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos. Tal decisão está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao planejamento, à economicidade e à efetividade nas contratações públicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No presente contexto da contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares, incluindo reparos, solda quando necessário, lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, destaca-se a vedação à participação de empresas na forma de consórcio. Esta determinação encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que estipula as normativas gerais sobre licitações e contratos administrativos correspondentes às diretrizes e práticas da Administração Pública.

Embora a lei permita, em seu Art. 15, a participação de pessoas jurídicas em licitação sob a forma de consórcio, salvaguardadas determinadas normas e sob condições rigorosamente justificadas, o Art. 7º enfatiza a importância da gestão de competências e da designação de agentes públicos qualificados para as funções essenciais à execução da lei. Assim, argumenta-se que a complexidade inerente à gestão e



fiscalização de contratos realizados com consórcio de empresas poderia comprometer a eficácia e eficiência da administração pública na supervisão direta dos serviços contratados.

Ademais, considerando o objeto de contratação e as especificidades do serviço a ser prestado, avalia-se que a contratação direta de empresas, sem a formação de consórcios, é mais benéfica para a Administração Pública. Tal postura garantirá maior agilidade, coesão nas ações e simplificação administrativa, elementos esses alinhados aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto nos princípios da Lei 14.133/2021.

Além disso, a natureza local e específica dos serviços de manutenção de carteiras escolares sugere que a inclusão de múltiplos agentes por meio de consórcios poderia desnecessariamente complicar a logística e o cronograma de execução. Essa estrutura poderia elevar os custos operacionais e administrativos, contrariando o princípio da economicidade e o objetivo de assegurar o uso racional dos recursos públicos, tal como mencionado no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre os objetivos das licitações públicas, enfatizando a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Finalmente, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio reforça o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo que a contratação ocorra de maneira transparente, justa e que promova o interesse público acima de interesses particulares. Esta medida resguarda a Administração de eventuais conflitos de interesses, possíveis quando em contextos de consórcios, e fortalece a integridade do processo licitatório.

Portanto, diante das considerações acima e com respaldo na Lei 14.133/2021, adota-se a posição contra a participação de empresas sob a forma de consórcio para a contratação dos serviços em questão, com base na convicção de que tal posicionamento resulta no melhor atendimento do interesse público.

D

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a realização dos serviços de manutenção de carteiras escolares, com reparos (solda se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, é imprescindível atentar para os possíveis impactos ambientais decorrentes dessas atividades, bem como estabelecer medidas mitigadoras alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.

Impactos Ambientais Possíveis:

- Embasamento Jurídico: Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Poluição do ar: Emissões de fumaça decorrentes dos processos de soldagem e liberação de compostos orgânicos voláteis (COVs) no processo de pintura.
- Resíduos Sólidos: Geração de resíduos sólidos, como restos de material de solda, lixas, tintas, solventes e embalagens.
- Contaminação do solo e da água: Pelo descarte inadequado de materiais tóxicos, como restos de tintas e solventes.



Medidas Mitigadoras:

- Embasamento Jurídico: Art. 12, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §1º, XII.
- Utilização de Equipamentos de Controle de Poluição: Instalação de sistemas de exaustão e filtragem de ar nos pontos de solda, além do uso de tintas à base de água, com baixa emissão de COVs.
- Gestão Adequada de Resíduos: Adoção de práticas de separação, coleta e destinação final apropriada dos resíduos gerados, privilegiando a reciclagem quando possível, para minimizar o descarte em aterros.
- Capacitação de Funcionários: Treinamento das equipes envolvidas nas atividades de manutenção para o manejo correto dos materiais, visando mitigar a geração de resíduos e prevenir a contaminação ambiental.
- Utilização de Materiais Sustentáveis: Priorização do uso de materiais ecológicos ou certificados que possuam menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.
- Monitoramento Ambiental: Implementação de práticas periódicas de monitoramento das condições ambientais nas áreas de trabalho para assegurar a conformidade com as normas ambientais aplicáveis e evitar a contaminação do solo e da água.

Essas medidas mitigadoras refletem o compromisso do Município de Tamboril-CE com os princípios de desenvolvimento sustentável, em especial a economicidade e a eficácia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, visando a proteção dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadoso exame da necessidade de contratação de serviços de manutenção de carteiras escolares, com reparos (solda se necessário), lixamento e pintura de móveis pertencentes às unidades escolares do Município de Tamboril-CE, considerando a demanda detalhada, os padrões de qualidade e as especificações técnicas definidas, bem como baseando-nos na Lei nº 14.133/2021, chega-se ao posicionamento de que a contratação é plenamente viável e razoável sob diversos aspectos.

Atendendo ao disposto no Art. 18, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar apresentado contemplou com minúcia o problema a ser resolvido e indicou, de maneira abrangente, a solução mais eficiente para atendimento da demanda, estabelecendo assim bases sólidas para avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Este posicionamento também leva em consideração o cumprimento dos princípios de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, transparência, e tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o art. 11 da mesma Lei.

Ademais, a relevância do serviço para a manutenção do padrão de qualidade das estruturas físicas das instituições de ensino justifica o investimento, alinhando-se aos objetivos de promoção de um ambiente seguro, confortável e conducente ao aprendizado dos alunos, o que se demonstra em harmonia com o interesse público.

A razoabilidade da contratação se evidencia ainda mais ao se considerar a estimativa



do valor da contratação e o levantamento de mercado efetuado, os quais foram meticulosamente elaborados conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento assegura que os valores estimados estão em consonância com os praticados pelo mercado, levando em conta as prerrogativas de economicidade e a busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Por fim, a inexistência de impedimentos legais ou regulamentares, aliada à determinação dos critérios claros e objetivos de seleção e julgamento das propostas, conforme estipulado nos Arts. 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021, confirma a legalidade e a conformidade do processo com as normativas vigentes, eliminando possíveis obstáculos à efetivação da contratação.

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nas evidências apresentadas pelo estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção de carteiras escolares é viável e razoável, sendo de fundamental importância para atender às necessidades do Município de Tamboril-CE, garantindo assim o bem-estar e segurança dos discentes e o adequado funcionamento das unidades escolares.

Tamboril / CE, 24 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE